



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 002/2014

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2014**

TIPO: MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO

OBJETO:

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, PRECEDIDAS DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, DOS EQUIPAMENTOS FACULTATIVOS, BEM COMO DE EQUIPAMENTOS AFINS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 11.079/2004 E A LEI ESTADUAL N.º 14.868/2003.

ANEXO X – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO



INTRODUÇÃO

O presente anexo faz parte do Edital de Concorrência Internacional realizada pelo PODER CONCEDENTE para CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, da operação e manutenção, precedidas de obras de implantação dos EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, dos EQUIPAMENTOS FACULTATIVOS, bem como de EQUIPAMENTOS AFINS à realização de eventos.

Contempla o presente documento informações meramente indicativas acerca dos estudos ambientais/urbanísticos, bem como das regras para obtenção das licenças que facilitem a aprovação e execução dos EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS e EQUIPAMENTOS FACULTATIVOS do EXPOMINAS II.

Incumbe ao licitante, portanto, realizar, por si, tanto a avaliação dos aspectos ambientais/urbanísticos que envolvam os equipamentos objeto da presente Concorrência quanto os procedimentos administrativos de viés ambiental/urbanístico que deverá adotar para a sua completa implantação e operação, nos termos do EDITAL e ANEXOS, tendo-se em conta, especialmente, as especificidades dos projetos que pretende desenvolver.

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Lei Municipal n.º 7.165, de 27 de agosto de 1996** - Institui o Plano Diretor do município de Belo Horizonte;
- **Decreto Municipal n.º 14.479, de 13 de julho de 2011** - Regulamenta o processo de licenciamento urbanístico no município de Belo Horizonte; e dá outras providências;
- **Decreto Municipal n.º 14.594, de 30 de setembro de 2011** - Regulamenta o processo de licenciamento integrado de empreendimento de impacto, bem como o processo de licenciamento urbanístico no Município de Belo Horizonte; e institui a Comissão de Interface para Orientação e Acompanhamento do Processo de Licenciamento de Empreendimentos de Impacto;
- **Lei Municipal n.º 7.277, de 17 de janeiro de 1997** - Institui a Licença Ambiental e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997** - Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento



ambiental; e regulamenta os aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente;

- **DN COPAM n.º 74, de 9 de setembro de 2004** - Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e o potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ambiental de funcionamento ou de licenciamento ambiental no nível estadual, determina normas para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização ambiental e de licenciamento ambiental; e dá outras providências;
- **Decreto Estadual n.º 44.844, de 25 de junho de 2008** - Estabelece normas para o licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos; e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades;
- **Decreto Municipal n.º 13.276, de 28 de agosto de 2008** - Define os procedimentos para a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, para as atividades listadas no art. 33 da Lei nº 9.037, de 14 de janeiro de 2005, e dá outras providências;
- **Lei Municipal n.º 9.959, de 20 de julho de 2010** - promove alterações nos seguintes instrumentos legais do município:
 - Lei Municipal nº 7.165/96 - que institui o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte
 - LPOUS - Lei Municipal n.º 7.166/96 - estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no município;
 - Lei Municipal n.º 8.137/00 - altera as Leis Municipais n.º 7.165 e 7.166, ambas de 27 de agosto de 1996; e dá outras providências.
- **Resolução CONAMA nº 3, de 28 de junho de 1990** - dispõe sobre padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR;
- **ABNT NBR 10151** - fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, independente da existência de reclamações;
- **ABNT NBR 10152** - fixa os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico em ambientes diversos;



O rol de legislação acima não é exaustivo e pode ser alterado até a implantação dos EQUIPAMENTOS. Incumbe ao licitante realizar, por si, o levantamento a avaliação e observância dos instrumentos normativos aplicáveis ao licenciamento do projeto.

2 TIPOS DE LICENCIAMENTO

2.1 LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nos termos da Resolução Conama n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, o licenciamento ambiental consiste no procedimento administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas, efetiva ou potencialmente, poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

No município de Belo Horizonte, o licenciamento ambiental é regido pela Lei Municipal n.º 7.277, de 17 de janeiro de 1997, regulamentada pelas Deliberações Normativas do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM): DN 20/98 - enquadra outros empreendimentos como de impacto; DN 02/42 - regulamenta os procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos de impacto; DN 25/99 – normas específicas para atividades industriais; DN 29/99 - normas específicas para atividades de comércio e prestação de serviços; e DN 58/07 (que revoga a DN 26/99) - normas específicas para obras de infraestrutura. A DN 48/03 (que altera a redação dos artigos 2º, 4º, 5º e 6º da DN 42/02) dispõe que o empreendimento caracterizado como de impacto ambiental, ainda que não se enquadre nos critérios previstos cujas características locais possam sobrecarregar a infraestrutura urbana ou ter repercussão negativa, poderá ser convocado pelo COMAM para o licenciamento ambiental.

Nos termos da Lei Municipal n.º 7.277/1997, a obtenção prévia de Licença Ambiental é obrigatória para os empreendimentos de impacto, assim considerados como aqueles, públicos ou privados, que venham a sobrecarregar a infraestrutura urbana ou a ter repercussão ambiental significativa, dentre os quais estão:

- I - os destinados a uso não residencial nos quais a área edificada seja superior a 6.000 m² (seis mil metros quadrados);
- II - os destinados a uso residencial que tenham mais de 150 (cento e cinquenta) unidades;
- III - os destinados a uso misto em que o somatório da razão entre o número de unidades residenciais e 150 (cento e cinquenta) e da razão entre a área da parte da



edificação destinada ao uso não-residencial e 6.000 m² (seis mil metros quadrados) seja igual ou superior a 1 (um);

IV - os parcelamentos de solo vinculados, exceto os propostos para terrenos situados na ZEIS - Zona de Especial Interesse Social - com área total parcelada inferior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados);

V - os seguintes empreendimentos e os similares:

- a) aterros sanitários e usinas de reciclagem de resíduos sólidos;
- b) autódromos, hipódromos e estádios esportivos;
- c) cemitérios e necrotérios;
- d) matadouros e abatedouros;
- e) presídios;
- f) quartéis;
- g) terminais rodoviários, ferroviários e aeroviários;
- h) vias de tráfego de veículos com 2 (duas) ou mais faixas de rolamento;
- i) ferrovias, subterrâneas ou de superfície;
- j) terminais de minério, petróleo e produtos químicos;
- l) oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;
- m) linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230 Kv (duzentos e trinta quilovolts);
- n) usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima 10 Mw (dez megawatts);
- o) obras para exploração de recursos hídricos, tais como barragens, canalizações, retificações de coleções de água, transposições de bacias e diques;
- p) estações de tratamento de esgotos sanitários;
- q) distritos e zonas industriais;
- r) usina de asfalto.

O Decreto Municipal n.º 14.594, de 30 de setembro de 2011, alterou os procedimentos para o licenciamento em Belo Horizonte, definindo critérios para o licenciamento urbanístico e de impacto.

A Licença Ambiental será outorgada pelo COMAM, que expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção, ampliação, instalação e funcionamento, observadas as leis municipais, estaduais e federais de uso do solo;



II - Licença de Implantação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto aprovado e verificados os requisitos básicos definidos para esta etapa;

III - Licença de Operação ou Licença de Ocupação (LO), autorizando, após as verificações necessárias e a execução das medidas mitigadoras do impacto ambiental e urbano, o início da atividade licenciada ou da ocupação residencial, de acordo com o previsto na LP e na LI.

O prazo para outorga das licenças será de 60 (sessenta) dias para a LP e 30 (trinta) dias para as demais, contado da data da apresentação do requerimento acompanhado dos documentos necessários.

No caso de construção de empreendimentos de impacto, a LP e a LI deverão preceder a outorga do Alvará de Construção; e a LO, a da Certidão de Baixa e Habite-se.

A LP é precedida da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA - e do respectivo RIMA, a serem aprovados pelo COMAM. Por sua vez, a LI é precedida da apresentação do Plano de Controle Ambiental – PCA - a ser aprovado pelo COMAM.

2.2 LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

De acordo com o art. 15, do Decreto Municipal n.º 14.594, de 30 de setembro de 2011, empreendimentos sujeitos ao licenciamento urbanístico e que deverão elaborar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) são definidos segundo os seguintes critérios:

I - A área de estacionamento de veículos prevista no inciso I, do art. 74-B, da Lei Municipal n.º 7.166/96 corresponde à soma das áreas destinadas às vagas para estacionamento de veículos e das áreas destinadas a acesso, circulação e manobra necessárias para alcançá-las;

II - O número de vagas previsto no inciso I, do art. 74-B, da Lei Municipal n.º 7.166/96, diz respeito àquelas destinadas a estacionamento de veículos;

III - A referência para aplicação do disposto nos incisos III e IV, do art. 74-B, da Lei Municipal n.º 7.166/96, será a área total edificada ou a área utilizada pela atividade, prevalecendo aquela que for maior.

De acordo com o art. 74-B da Lei Municipal n.º 9.959, de 20, de julho de 2010, submetem-se a licenciamento urbanístico pelo COMPUR os seguintes empreendimentos de impacto:



- I - os edifícios não residenciais com área de estacionamento maior que 10.000 m² (dez mil metros quadrados) ou com mais de 400 (quatrocentas) vagas;
- II - os destinados a uso residencial que tenham mais de 300 (trezentas) unidades;
- III - os destinados a uso misto com mais de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados);
- IV - os destinados a serviço de uso coletivo com área maior que 6.000 m² (seis mil metros quadrados);
- V - casas de show, independentemente da área utilizada;
- VI - centro de convenções, independentemente da área utilizada;
- VII - casa de festas e eventos com área utilizada superior a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados);
- VIII - hipermercados com área utilizada igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);
- IX - os parcelamentos vinculados, na figura de desmembramento, que originem lote com área superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) ou quarteirão com dimensão superior a 200 m (duzentos metros);
- X - as intervenções em áreas urbanas consolidadas, compreendidas por modificações geométricas significativas de conjunto de vias de tráfego de veículos;
- XI - os helipontos;
- XII - outros empreendimentos sujeitos a EIV, definidos por lei municipal.

3.2.1 Do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Para obtenção do Licenciamento Urbanístico, a Lei Municipal n.º 7.165/96, criou o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme disposto no que deverá ser executado com base na Orientação para o Licenciamento de Empreendimento de Impacto - OLEI e em roteiro elaborado pela Gerência Executiva do Conselho Municipal de Política Urbana (GCPU), de acordo com as características de cada empreendimento.

Na hipótese de empreendimento que envolva aprovação ou regularização de parcelamento do solo, a emissão das respectivas diretrizes deverá anteceder o processo de licenciamento urbanístico do mesmo.

O EIV deverá ser desenvolvido, obrigatoriamente, em roteiro próprio, cujo escopo será definido a partir de caracterização do empreendimento elaborada pelo responsável técnico, a ser preenchida de acordo com o caderno de orientações.

A necessidade de elaboração de pesquisa de percepção ambiental será avaliada com base na caracterização do empreendimento e incluída como escopo do roteiro elaborado pela GCPU.



A caracterização do empreendimento deverá ser elaborada pelo responsável técnico pelo EIV, ficando a apresentação do empreendimento ao plenário do COMPUR a cargo do empreendedor, mediante agendamento junto à GCPU que comunicará a data da mesma à GELC.

Concluída a apresentação do empreendimento ao plenário do COMPUR, a GCPU emitirá o roteiro que subsidiará a elaboração do EIV e encaminhamento do mesmo à GELC, que terá a validade de 1 (um) ano.

Os conselheiros do COMPUR poderão sugerir alterações no roteiro preparado pela GCPU até a data limite de entrega do mesmo à GELC.

As informações exigidas no roteiro específico para a elaboração de EIV poderão ser complementadas por outros estudos a serem incorporados, em forma de anexo, a critério do responsável técnico.

O roteiro emitido pela GCPU será encaminhado à GELC, que deverá repassá-lo ao responsável técnico pelo empreendimento.

O EIV será protocolado no BH Resolve, que deverá encaminhá-lo para a GELC, responsável pelo repasse do mesmo para análise e parecer da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento Urbano e dos demais órgãos e entidades com assento na Comissão de Interface.

O responsável técnico deverá ser identificado no formulário do EIV e responderá integralmente pelo mesmo, conforme disposto nos incisos I e III, do art. 6º, da Lei Municipal n.º 9.725, de 15 de julho de 2009.

Caberá ainda ao responsável técnico pelo EIV tratar, junto ao órgão competente do Poder Executivo, os assuntos técnicos relacionados aos projetos, obras, implantação ou funcionamento de atividades sob sua responsabilidade, devendo atender às exigências legais para elaboração dos estudos, dentro dos prazos estipulados.

O empreendedor será identificado no roteiro que subsidiará a elaboração do EIV como sendo o responsável legal pelo empreendimento, sendo que, em caso de grupo de empreendedores, é necessária a designação de uma pessoa como responsável legal pelo empreendimento.

Caso for verificada a necessidade de anuência de quaisquer órgãos públicos para a definição de condições especiais para o licenciamento do empreendimento, os prazos referentes à



análise do estudo pelo Poder Executivo ficam suspensos, constituindo o parecer conclusivo documento necessário à avaliação do EIV.

3.2.2 Dos prazos do EIV

A GCPU emitirá Relatório de Avaliação do EIV - REIV, elaborado a partir das informações incluídas no Estudo e da análise realizada pela Comissão de Interface, em até 35 (trinta e cinco) dias, contados da data de recebimento da documentação na referida gerência, assim distribuídos:

I - 20 (vinte) dias para:

- a) análise dos órgãos e entidades com assento na Comissão de Interface;
- b) consulta pública do EIV junto à GCPU e manifestação dos interessados acerca de aspectos relacionados à implantação do empreendimento;

II - 15 (quinze) dias para:

- a) realização da reunião da Comissão de Interface, abordando o caso em questão, para elaboração do REIV;
- b) consolidação do REIV pela GCPU a partir das resoluções da Comissão de Interface;
- c) emissão de REIV pela Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento Urbano.

Constarão no REIV: (i) as diretrizes para projeto, implantação e funcionamento do empreendimento; (ii) as medidas mitigadoras e compensatórias; (iii) os prazos para o cumprimento das condições a que se referem os itens I e II acima; (iv) a relação de projetos e planos que deverão ser aprovados junto aos órgãos municipais competentes em fase anterior ao protocolo de solicitação de emissão de certidão de origem, termo de recebimento para parcelamento do solo, alvará de construção, alvará de localização e funcionamento e certidão de baixa; e (v) outras recomendações que se façam necessárias.

Caso ficar caracterizada a incompletude do EIV ou a necessidade de esclarecimentos relativos ao seu conteúdo, a GCPU encaminhará relatório à GELC contendo a listagem dos itens incompletos ou para os quais seja necessária a prestação de esclarecimentos, acompanhado de instruções para o seu preenchimento.

O EIV corrigido deverá ser protocolado no BH Resolve, que deverá encaminhá-lo para a GELC, responsável pelo repasse do mesmo para análise e parecer dos órgãos e entidades com assento na Comissão de Interface para desenvolvimento de segundo exame.



A GCPU emitirá Relatório de Avaliação do EIV - REIV, elaborado a partir das informações incluídas no Estudo corrigido e da análise realizada pela Comissão de Interface.

O REIV será encaminhado pela GCPU à GELC, que deverá transmiti-lo ao Responsável Técnico pelo empreendimento.

Na hipótese de os estudos técnicos atestarem a incompatibilidade do empreendimento com o local proposto para a sua implantação, o REIV deverá conter justificativa que subsidie o indeferimento da solicitação de licenciamento.

A GCPU promoverá a publicação das diretrizes contidas no REIV no Diário Oficial do Município, podendo qualquer pessoa apresentar junto à GCPU, no prazo de 10 (dez) dias, documento com recurso relativo ao conteúdo do REIV à GELC.

Transcorrido o prazo acima sem que haja a apresentação de recurso ou após decisão do COMPUR de indeferimento de recurso apresentado, a aprovação do REIV será submetida ao Plenário do COMPUR.

A conclusão do processo de aprovação do EIV será seguida da publicação de Parecer de Licenciamento Urbanístico do empreendimento, elaborado com base:

- I - No Relatório de Análise do EIV, com validade de 2 (dois) anos;
- II - No resultado da análise efetuada pelo Plenário do COMPUR.

O Parecer de Licenciamento Urbanístico do empreendimento terá validade de 2 (dois) anos, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, e suas diretrizes consistirão em obrigações do empreendedor.

O Parecer de Licenciamento Urbanístico poderá ser revalidado mediante requerimento feito por responsável técnico, desde que não tenha ocorrido alteração na legislação urbanística municipal e que a área de vizinhança do empreendimento não tenha sofrido modificação significativa.

O início do processo de licenciamento junto à Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana será precedido da manifestação dos órgãos com interface no processo quanto ao atendimento das diretrizes do Parecer de Licenciamento Urbanístico emitido pelo COMPUR.

Para a análise dos órgãos e da manifestação acima mencionada, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos ao BH Resolve, que os repassará à GELC que, por



sua vez, os encaminhará aos representantes da Comissão de Interface para análise e aprovação:

- I - De Parecer de Licenciamento Urbanístico emitido pelo COMPUR, válido;
- II - Dos planos e projetos necessários à modificação, construção ou funcionamento do empreendimento, conforme diretrizes do Parecer de Licenciamento Urbanístico emitido pelo COMPUR;
- III - De projeto e cronograma de implantação de medidas mitigadoras e compensatórias;
- IV - Dos demais documentos legalmente exigidos para o licenciamento do empreendimento na Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana.

Os órgãos municipais competentes analisarão os documentos, atestando à GELC sua conformidade quanto às normas vigentes e ao cumprimento das diretrizes contidas no Parecer de Licenciamento Urbanístico.

Havendo manifestação favorável dos órgãos quanto ao atendimento das diretrizes, a SMARU providenciará a abertura do protocolo e formalizará o processo para a concessão da licença cabível ao caso.

Na hipótese de manifestação desfavorável de algum dos órgãos quanto ao atendimento das diretrizes, a GELC providenciará a devolução da documentação ao requerente, que deverá providenciar os ajustes necessários para reapresentação.

Havendo novamente manifestação desfavorável de algum dos órgãos, o requerente deverá reiniciar o processo de licenciamento urbanístico de empreendimento de impacto.

A emissão de Certidão de Baixa da Edificação, do Termo de Recebimento para Parcelamento do Solo, bem como do Alvará de Localização e Funcionamento do empreendimento, ficam condicionados ao cumprimento das diretrizes incluídas no Parecer de Licenciamento Urbanístico emitido pelo COMPUR.

O cumprimento das diretrizes e a efetivação das medidas mitigadoras ou compensatórias incluídas no Parecer de Licenciamento Urbanístico deverão ser atestados por meio de vistoria solicitada pela SMARU, a ser realizada pelo órgão responsável pela verificação do cumprimento da referida medida.

Na hipótese de a vistoria atestar o não cumprimento de quaisquer das diretrizes e medidas mitigadoras ou compensatórias, o pedido de emissão de Certidão de Baixa da Edificação, do



Termo de Recebimento para Parcelamento do Solo ou do Alvará de Localização e Funcionamento será indeferido.

Na hipótese de não manifestação do órgão responsável pela verificação no prazo previsto, a SMARU poderá concluir o licenciamento do empreendimento, emitindo a Certidão de Baixa da Edificação, o Termo de Recebimento para Parcelamento do Solo ou o Alvará de Localização e Funcionamento.

Os empreendimentos com licença ambiental enquadrados como empreendimentos de impacto urbanístico pela Lei Municipal n.º 7.166/96, poderão, na hipótese de ampliação ou renovação do Alvará de Localização e Funcionamento, sujeitar-se a licenciamento ambiental pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM).

Os empreendimentos que se submetem a licenciamento ambiental e, concomitantemente, a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos da Lei Municipal n.º 7.166/96, serão dispensados da elaboração do EIV, ficando, nessa hipótese, acrescidos ao escopo do Estudo Ambiental exigido os requisitos incluídos no Estatuto da Cidade para o EIV. Nesse caso, verificada a necessidade de anuência de outros conselhos municipais para a definição de condições especiais para o licenciamento do empreendimento, o encaminhamento será feito pelo órgão responsável pelo licenciamento.

2.3 LICENCIAMENTO DE IMPACTO

Os empreendimentos de impacto são classificados de acordo com a Lei Municipal n.º 7166/96 (artigos 74-A e 74-B), modificada pela Lei Municipal n.º 9959/10.

O artigo 73 da Lei Municipal n.º 7166/96 define o conceito legal dos empreendimentos de impacto como *“aqueles, públicos ou privados, que venham a sobrecarregar a infraestrutura urbana ou a ter repercussão ambiental significativa”*.

O mesmo instrumento legal traz, em seu art. 74, que a instalação, a construção, a ampliação ou o funcionamento dos empreendimentos de impacto, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, ficam sujeitos a:

- I - licenciamento ambiental pelo COMAM, nos termos da legislação específica, nos casos em que o empreendimento implique repercussões ambientais significativas;
- II - licenciamento urbanístico pelo COMPUR, nos casos em que o empreendimento implique repercussões preponderantemente urbanísticas.



Caberá ao COMAM estabelecer, com base em critérios que conjuguem o porte e o potencial poluidor ou degradador do meio ambiente, as atividades e os empreendimentos que estarão sujeitos a licenciamento simplificado perante o órgão municipal de meio ambiente e quais os procedimentos específicos aplicáveis a cada modalidade de licenciamento.

3.4 LICENCIAMENTO INTEGRADO

O Licenciamento Integrado de Empreendimento de Impacto Ambiental e de Impacto Urbanístico foi instituído por meio das Leis Municipais n.º 7.165/96 e n.º 7.166, de 27 de agosto de 1996, alteradas pela Lei Municipal n.º 9.959, de 20 de julho de 2010.

A coordenação das atividades do procedimento de Licenciamento Integrado de Empreendimento de Impacto é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por intermédio da Gerência de Orientação e Licenciamento Integrado (GELC), em conformidade com as legislações específicas e com a colaboração dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal com interface no processo de licenciamento.

O protocolo de toda documentação e informação necessárias ao procedimento de licenciamento integrado de empreendimento de impacto deverá ser efetuado no BH Resolve e o acompanhamento do andamento do procedimento pelo empreendedor será realizado por meio de sistema informatizado de acompanhamento de protocolo.

O procedimento de licenciamento integrado de empreendimento de impacto terá início com o requerimento, pelo empreendedor, da Orientação para o Licenciamento de Empreendimento de Impacto (OLEI), por meio da apresentação de formulário específico e demais documentos pertinentes.

Para a elaboração da OLEI, a Gerência de Orientação e Licenciamento Integrado poderá solicitar orientação dos órgãos e entidades do Poder Executivo com interface no processo de licenciamento.

A OLEI para os empreendimentos de impacto ambiental será emitida e disponibilizada ao empreendedor, juntamente com os termos de referências para elaboração dos estudos ambientais, em até 10 (dez) dias após o protocolo do formulário de Caracterização de Empreendimento de Impacto (CEI).

A OLEI para os empreendimentos de impacto urbanístico será precedida do protocolo da Caracterização do Empreendimento para Estudo de Impacto de Vizinhança (CEEIV) e da



apresentação do empreendimento a ser feita ao plenário do Conselho Municipal de Política Urbana (COMPUR) e será emitida e disponibilizada ao empreendedor, juntamente com o roteiro que subsidiará a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), em até 7 (sete) dias após a apresentação do empreendimento ao plenário do COMPUR.

A OLEI terá validade máxima de 1 (um) ano, ressalvadas as modificações na legislação pertinente, podendo ser revalidada mediante solicitação devidamente justificada e aprovada pela GELC.

A GELC receberá a documentação protocolada em atendimento ao disposto na OLEI e procederá a sua conferência e distribuição entre os órgãos e entidades do Poder Executivo com interface no processo de licenciamento de empreendimentos de impacto, acompanhando os prazos para emissão de pareceres, bem como a concessão das licenças solicitadas.

A Lei instituiu ainda, com a finalidade de orientar, avaliar e acompanhar os expedientes referentes aos licenciamentos integrados de empreendimentos de impacto e a Comissão de Interface para Orientação e Acompanhamento do Processo de Licenciamento de Empreendimento de Impacto, vinculada à Gerência de Orientação e Licenciamento Integrado da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, composta pelos órgãos e entidades do Poder Executivo com interface no processo de licenciamento.

Para o licenciamento ambiental de empreendimento de impacto deverá ser observado o disposto nas Leis Municipais n.º 7.277, de 17 de janeiro de 1997, e n.º 8.201, de 17 de julho de 2001, bem como nas Deliberações Normativas do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM).

Os documentos, estudos e projetos ambientais discriminados na OLEI serão protocolados no BH Resolve e encaminhados para a GELC, responsável pelo repasse dos mesmos para análise e parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) e dos demais órgãos e entidades com assento na Comissão de Interface.

Caso a documentação apresentada esteja incompleta ou em desacordo com as exigências da OLEI, a GELC comunicará ao empreendedor e procederá à devolução de toda a documentação.

Os órgãos e entidades com interface no processo, bem como a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, terão então o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do envio da documentação protocolada, para análise e emissão de parecer específico ou de relatório de pendências, se for o caso, para apresentação na Comissão de Interface.



Caso a documentação para o licenciamento esteja em desacordo com os roteiros e termos de referência estabelecidos, será emitido parecer técnico pelo órgão respectivo, para conhecimento da GELC e devolução de toda a documentação ao requerente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da documentação pelo órgão.

No caso de solicitação de informações complementares, a Comissão de Interface concederá prazo de até 30 (trinta) dias ao requerente para apresentação das informações solicitadas, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

Após a apresentação das informações complementares pelo empreendedor e registro no sistema de controle, os órgãos e entidades com interface no processo e a SMMA terão o prazo de até 15 (quinze) dias para análise e emissão do parecer específico para envio à GELC.

Após a reunião dos pareceres específicos, a GELC comunicará ao requerente para formalização do processo de requerimento de licenciamento ambiental de forma a possibilitar a consolidação do parecer final pela SMMA, que o submeterá à deliberação pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, nos prazos estabelecidos legalmente.

O requerente terá o prazo de até 10 (dez) dias para protocolo da documentação necessária ou para apresentação de recurso relativo à manifestação dos órgãos.

A contagem dos prazos para outorga das licenças ambientais, conforme disposto no artigo 8º, da Lei Municipal n.º 7.277/97, terá início após a emissão dos pareceres de todos os órgãos e entidades com interface no processo, com a apresentação pelo empreendedor do requerimento de licença ambiental e respectiva publicação para envio à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Na hipótese de um ou mais órgãos se manifestarem pelo indeferimento do pedido de licença, caberá ao COMAM a análise e deliberação quanto à concessão da licença pretendida.